

ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2019

Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e os Sindicatos: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, sobre a participação nos resultados – denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PROGRAMA PPR, aplicável ao exercício de 2019.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 175, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente PEDRO TEGON MORO, CPF nº 144.051.718-58 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro RODRIGO SÉRGIO DIAS, CPF nº 225.510.368-01, doravante denominada simplesmente CPTM, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP, com sede nesta cidade, na Rua Genebra, nº 25, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 952.322.818-87, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo - STEFSP, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado por seu Presidente ELUIZ ALVES DE MATOS, CPF nº 088.005.348-80 e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil - STEFZCB, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Santana, nº 77, sobreloja, Cidade Nova, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.060.749/0001-46, neste ato representado por seu Presidente VALMIR DE LEMOS, CPF nº 677.052.357-49, doravante denominados simplesmente SINDICATOS.

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado simplesmente ACORDO, aplicável ao exercício de 2019, na forma e nas condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO LEGAL

O Programa PPR definido no presente ACORDO tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal; na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 59.598, de 16 de outubro de 2013. A Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO ABRANGIDO

Programa de Participação nos Resultados – PPR 2019 abrangerá o período delimitado entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE RESULTADOS E DAS METAS

Fica ajustado entre as partes que o PPR 2019 será composto de 12 (doze) indicadores definidos no Relatório, a saber:

1. INDICADORES

1.1. INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS:

- a) **RECEITA TARIFÁRIA CONTÁBIL:** Receita contábil provinda da venda de passagens.
- b) **RECEITA NÃO OPERACIONAL:** Receita obtida pela CPTM desvinculada da receita tarifária.

1.2. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:

- a) **SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:** Grau em que o serviço está satisfazendo as expectativas do usuário, englobado em uma única nota.

1.3. INDICADOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

- a) **PASSAGEIROS TRANSPORTADOS:** Quantidade de passageiros transportados no período.
- b) **REGULARIDADE** = Percentual de cumprimento das viagens programadas dos trens (Viagens Programadas / Realizadas).
- c) **ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DA FROTA – IDO:** Mede a disponibilidade de trens disponíveis para operação nos picos da manhã e da tarde.
- d) **OCORRÊNCIAS NOTÁVEIS INTERNAS:** Quantidade de ocorrências por motivos internos (falhas de sistemas operacionais) que ocasionam a paralização da circulação de trens em ambos os sentidos de determinado trecho, sendo necessário acionar o sistema PAESE para completar o percurso.

1.4. INDICADORES OPERACIONAIS:

- a) **SEGURANÇA PÚBLICA OPERACIONAL:** Quantidade de ocorrências de segurança pública nas dependências da CPTM por milhão de passageiros transportados.
- b) **OPERAÇÕES ESPECIAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA OPERACIONAL:** Mede a quantidade de operações especiais realizadas no período no sistema.

1.5. INDICADORES INDIVIDUAIS:

- a) **ASSIDUIDADE:** Relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa.
- b) **CADASTRO DE PESSOAL:** Atualização cadastral realizada trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro de 2019).
- c) **NORMAS DE LEITURA OBRIGATÓRIA:** Realizar leitura das normas de leitura obrigatória no prazo de até 30 dias após a sua publicação / alteração.

2. METAS

Os Indicadores demonstrados de 1.1 a 1.5 deste ACORDO terão seus pesos e graus de realizações demonstrados no quadro a seguir:



PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - PPR 2019					
INDICADORES, PESOS E METAS					
INDICADORES	PESO	META PPR - 2019		Dif. entre Linha de Base e Meta	
		linha de base	META		
1. Econômico Financeiro	a) Receita Tarifária Contábil (R\$)	10%	R\$ 1.558.824.718	R\$ 1.714.707.190	10,00%
	b) Receita não Operacional (R\$)	10%	R\$ 66.244.504	R\$ 77.898.988	17,59%
2. Satisfação do Usuário	a) Satisfação do Usuário	20%	66,00%	77,00%	16,67%
3. Planejamento Estratégico	a) Passageiro Transportado	10%	848.623.557	878.495.107	3,52%
	b) Regularidade	10%	92%	95%	3,26%
	c) Índice de Disponibilidade Operacional da Frota - IDO	10%	98,00%	99,00%	1,02%
	d) Ocorrências Notáveis	10%	13	10	-23,08%
4. Operacionais	a) Segurança Pública Operacional	10%	1,35	0,95	-29,63%
	b) Operações Especiais de Segurança Pública Operacional	10%	1.377	1.450	5,30%
5. Individual	a) Assiduidade	Mede a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa			
	b) Cadastro de Pessoal	Atualização cadastral atualizada trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro). Cada atualização cadastral não realizada, haverá uma perda de 0,625% por trimestre, totalizando até 2,5%			
	c) normas de Leitura Obrigatória	Realizar leitura das normas de leitura obrigatória no prazo de até 30 dias após a sua publicação / alteração. No caso de férias e afastamento o prazo será computado a partir do retorno. A não leitura das normas publicadas / alteradas no período de aferição do PPR 2019, acarretará perda proporcional até o atingimento 2,5%, nos valores do PPR.			

3. FORMA DE CÁLCULO

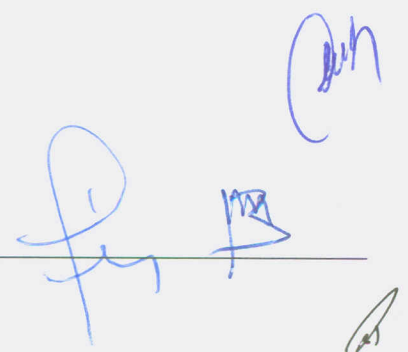
- Fórmula de apuração do atingimento das metas dos Indicadores descritos nos itens 1.1 a 1.4 deste ACORDO:

$$\text{Atingimento} = \frac{\text{Realizado 2019 - Linha de base}}{\text{Meta 2019 - Linha de base}}$$

- O valor a ser distribuído será apurado levando-se em consideração a fórmula abaixo:

$$\text{PPR} = \left| (PI + Pv) \text{ ou Gar. Mínima} \right|^* \times A \times CP \times NLO$$

* levado em consideração o valor mais vantajoso para o empregado.

$$PI = [(F_n \times I) \times 50\%] + QT \text{ emp}$$

$$Pv = (S_n \times I) \times 50\%$$

$$\text{Cálculo} = \{ ([(F_n \times I) \times 50\%] + QT \text{ emp}) + (S_n \times I) \times 50\% \}$$

F_n = Folha de salários nominal assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente relativa ao mês de dezembro de 2019;

I = Índice agregado de cumprimento de metas - é o somatório do grau de realização (limitado ao percentual máximo de 100%) de cada meta, ponderada pelo seu peso;

QT emp = Quantitativo total de empregados durante o período abrangido neste Programa de Participação nos Resultados;

S_n = Salário Nominal do empregado relativo ao ano do período de avaliação – tomado como referência o salário-base do mês de dezembro de 2019, considerando, inclusive, o anuênio e a gratificação de função de caráter permanente;

A = Índice de Assiduidade no período de avaliação - é a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício apurados e o total de dias do período de avaliação em que o empregado deveria ter trabalhado, considerada a jornada de trabalho;

CP = Atualização cadastral realizada trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro de 2019) - a cada não atualização do cadastro nos meses estabelecidos o empregado terá uma perda de 0,625%, por atualização não efetuada nos valores do seu PPR;

NLO = Norma de Leitura Obrigatório - leitura obrigatório no prazo de 30 dias de sua publicação / alteração. No caso de férias ou afastamento o prazo será computado a partir do retorno. A não leitura das Normas publicadas / alteradas no período de aferição do PPR 2019, acarretará perda proporcional até o atingimento de 2,5%, nos valores do PPR.

PI = Parcela Linear - corresponde a 50% do somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativo ao mês de dezembro de 2019, aplicando-se o Índice agregado de cumprimento de metas dividido pela frequência de empregados envolvidos no PPR;

Pv = Parcela Variável - corresponde a 50% do salário nominal do empregado aplicando-se o índice agregado de cumprimento de metas;



Garantia Mínima = Pagamento de R\$ 4.362,58 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) quando o atingimento for de no mínimo 80% do resultado do Programa. Caso o atingimento do Programa seja inferior a 80% deverá ser observada a tabela progressiva a seguir:

PAGAMENTO GARANTIA MÍNIMA		
De 50% a 59,99%	De 60,00% a 79,99%	De 80,00% a 100%
60% do valor estabelecido	80% do valor estabelecido	100% do valor estabelecido
Garantia mínima = R\$ 4.362,58 (valor que deverá ser corrigido com o mesmo índice de correção dos salários - Mar/19)		

OBS: O valor apresentado como garantia mínima será corrigido com o mesmo índice de reajuste salarial em março de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor a ser distribuído a título de PPR 2019 corresponderá até o limite máximo de 1 (uma) folha de salário nominal, assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente relativo ao mês de dezembro de 2019 da CPTM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O PPR será pago em conformidade com o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo primeiro – A distribuição do valor individual segue a regra do que for mais vantajoso ao empregado, ou seja, ou com base no resultado do Programa ou pela Garantia Mínima, em conformidade com o item 3 – FORMA DE CÁLCULO.

Parágrafo segundo – Após definidos os valores com base no resultado do programa ou Garantia Mínima, aplicar-se-ão as metas individuais relativas à Assiduidade, Cadastro de Pessoal e as Normas de Leitura Obrigatória. Fica esclarecido que o pagamento integral da Garantia Mínima somente se dará caso o atingimento do Programa seja de, no mínimo, 80% e sejam atingidas 100% das metas individuais.

Parágrafo terceiro - O pagamento do Programa de Participação nos Resultados – PPR 2019 ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira em 31 de março de 2020 e a segunda em 30 de junho de 2020. Os empregados desligados no período de abrangência do Programa e que façam jus ao seu recebimento, receberão parcela única na data de pagamento da 2ª parcela.



CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Farão jus à participação nos resultados todos os empregados que tenham prestado serviços à CPTM no período a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, observadas as seguintes condições:

- Todos os empregados admitidos na CPTM e com mais de 90 dias na empresa (efetivados) cujos contratos individuais de trabalho vigorem na data do respectivo período de aferição dos resultados. Neste caso, fica assegurado o período para recebimento do PPR 2019, a data a partir da admissão;
- Empregados afastados, demitidos sem justa causa, ou que solicitaram desligamento durante o período de avaliação farão jus à percepção proporcional relativa aos dias de efetivo exercício na CPTM;
- Dias de efetivo exercício: são os dias úteis considerados na jornada de trabalho do empregado referentes ao período de avaliação em que o empregado tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderando toda e qualquer ausência, exceto aquelas que se verificarem por motivo de férias e acidente do trabalho iniciado dentro do período de aferição deste Programa;
- Empregados não abrangidos: todos os empregados desligados por justa causa e cedidos oficialmente para outros órgãos, exceto para as entidades sindicais;
- Apuração das metas: anual – de 01/01/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

Com a efetivação do pagamento do valor total da participação nos resultados, na forma e condições previstas neste ACORDO, fica ajustada entre as partes a quitação, para todos os fins de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Resultados do período envolvido no presente ACORDO.

Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física a ser calculada em separado dos demais rendimentos percebidos no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000; as importâncias pagas pela CPTM aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Resultados, na conformidade do presente ACORDO, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º letra “j”) ou FGTS (Instrução Normativa 17/2000, art. 3º, inciso I), nem complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, não lhes sendo aplicado, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica ajustada entre as partes signatárias multa equivalente a 5% do salário normativo vigente da categoria, por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento





deste ACORDO, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do principal.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM



PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente



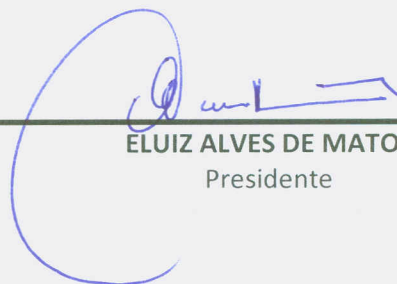
RODRIGO SÉRGIO DIAS
Diretor Administrativo e Financeiro

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



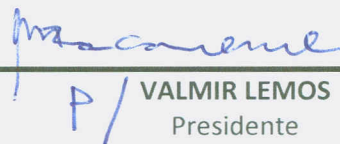
MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO**



ELUIZ ALVES DE MATOS
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL**



P/ VALMIR LEMOS
Presidente

